



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 039/2021

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 1.071, de 05 de dezembro de 2019, que Regulamenta o plantio de flores, folhagens e plantas ornamentais em logradouros públicos municipais.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Emanuel Andriago Huff – Justiça e Redação

Relator: Claudino Dias de Lara – Economia, Finanças e Orçamento

Relator: Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende alterar a Lei Municipal nº 1.071 de 05 de dezembro de 2019 com a inclusão de dispositivo regulador à legislação alvo.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 56, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa com pequenos ajustes de formatação.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Viação, Obras e Serviços Públicos tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito das matérias de planos gerais ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

parciais de urbanização.

Com relação à matéria é importante destacar que a inclusão proposta atende o propósito da legislação alvo, ou seja, de manter todos os canteiros da cidade com alguma vegetação presente independente do ciclo sazonal em que estiver disposto.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 039** de 18 de outubro de 2021.

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Relator CJR

CLAUDINO DIAS DE LARA
Relator CEFO

NEI ADAIR PAUVELS
Relator CVOSP

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 039 de 18 de outubro de 2021**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 25 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CJR

NEI ADAIR PAUVELS
Presidente CVOSP

CLAUDINO DIAS DE LARA
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

MARILY SKOTTKI BLOEMER
Vice-Presidente CVOSP

EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente CEFO
Membro CJR

MARCOS EDSON JANDREY
Vice-Presidente CEFO
Membro CVOSP